Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11442/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/333/2017
PROTOCOLO	: 1775458
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5085/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: COLD LINE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS LTDA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ATENDER A COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 151.877,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ATENDER A COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5085/2016, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Cold Line Indústria de Equipamentos Frigoríficos LTDA - EPP.***, objetivando a aquisição de câmara fria para atender a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica - CAFB, com valor contratual no montante de R$ 151.877,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e sete reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 050/2016 e da formalização da Nota de Empenho n.º 5085/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 328/333 sua Análise - ANA – 6ICE – 3914/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho n.º 5085/2016 (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 12188/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço (1ª e 2ª fases).

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 050/2016, e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 5085/2016.

No que se refere à intempestividade apontada pelos Órgãos de Apoio, entendo que a mesma não prospera, pelas seguintes razões.

A publicação da referida Nota de Empenho se deu no dia 12/12/2016, tendo como data limite para remessa dos documentos o dia 02/01/2017.

Entretanto, considerando que o jurisdicionado remeteu os documentos referentes à contratação pública em apreço no dia 01/02/2017, ou seja, dentro do limite estabelecido no Parágrafo Único do artigo 3º, da Portaria TC/MS n.º 27/2016[1], que disciplinou a contagem dos prazos processuais no âmbito desta Corte de Contas no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, deixo de aplicar a multa regimental.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando, em parte, o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 050/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5085/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

[1] "**Art. 3º** O encaminhamento obrigatório de informações, dados e documentos ao TCE-MS respeitará as regras estabelecidas pelo manual de remessas vigente.
Parágrafo único. Em decorrência da manutenção programada dos sistemas do TCE-MS, os prazos de remessa obrigatória com vencimento no período de abrangência do plantão, deverão ser encaminhados no período de 1º de fevereiro de 2017 a 08 de fevereiro de 2017."

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net